

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

(Y)
(Y)
)
(1	1
	Ц	Ц
		2
(~)
(7)
1	•	-
	2	Z

PROJET

(DO SR. CHICO DA PRINCESA)

N° DE ORIGEM:

EMENTA:

AUTOR:

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", dispondo sobre a veiculação de frases educativas de trânsito.

DESPACHO:

14/05/2003 - (APENSE-SE AO PL-3469/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE ORDINÁRIA	TRAMITAÇÃO		
COMISSÃO	DATA/ENTRADA		
	1 1		
	1 1		
	1 1		
	1 1		
	1 1		

	PRAZO DE EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA						
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	1	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	1	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	./	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	./	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	1	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	1	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):						
Comissão de:		Em:	1	1		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:					
Comissão de:		Em:	1	1		

DCM 3.17.07.003-7 (JUN/01)



PL 793/2003

Autor:

Chico da Princesa

Data da

22/04/2003

Apresentação:

Ementa:

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", dispondo sobre a

veiculação de frases educativas de trânsito.

Forma de

Apreciação:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho:

Apense-se a(o) PL-3469/2000.

Regime de

Prioridade

tramitação:

Em

13 105 12003

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



793

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Chico da Princesa)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", dispondo sobre a veiculação de frases educativas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503/97, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 75-A. Toda propaganda sobre veículos, seus componentes, peças ou acessórios e, ainda, sobre combustíveis e lubrificantes, divulgada por qualquer meio de comunicação, conterá frase educativa alusiva a alguma das normas gerais de circulação e conduta, estabelecidas neste Código (AC)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é, aproveitando a grande força e penetração da publicidade, no caso específico a que promove os veículos





e seus componentes, ensinar ou lembrar, aos condutores, as normas gerais de circulação e conduta, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro. Ao tempo em que serão divulgadas essas normas, os condutores estarão sendo conscientizados da importância de sua prática.

Essas importantes normas nem sempre são seguidas porque, infelizmente, os condutores ou não as conhecem como deviam, ou não se preocupam com elas. No entanto, se fossem postas em prática, o trânsito seria, sem dúvida, mais ordenado e seguro.

Uma maneira excelente para que elas sejam assimiladas progressivamente pelos condutores será, então, utilizando-se dos meios de comunicação, na forma como estamos propondo.

Estamos seguros de que o efeito dessa medida será um avanço considerável na educação do trânsito em nosso País. Por isso, esperamos que essa proposição seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2003.

Deputado CHICO DA PRINCESA PL / PR

